

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO****Grupo de trabalho Políticas Etnorraciais**

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP
70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

Manifestação Nº 9292245/2026 - DPGU/SGF DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU**NOTA PÚBLICA****A MATRIZ NEGRA AFRICANA DOS POVOS DE TERREIRO E DAS COMUNIDADES
TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA**

O Grupo de Trabalho Políticas Étnico-raciais da Defensoria Pública da União (GTPE/DPU) vem, por meio desta Nota Pública, reafirmar a matriz negra africana dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como seu compromisso institucional com o enfrentamento do racismo religioso

Para além da dimensão litúrgica, articulam-se nos terreiros formas próprias de vida em comunidade, modos específicos de cuidar do território sagrado, sistemas de cura, ética alimentar e um conhecimento ancestral que se transmite pela oralidade e pela convivência entre as gerações — elementos ligados diretamente à diáspora negra.

Sob uma ordem escravista que operava pela ruptura deliberada de vínculos de língua, de família e de território, essas referências foram recriadas por gerações de pessoas negras que reorganizaram um modo de vida no Brasil, em diálogo com os saberes dos povos originários. Trata-se, portanto, de religião de identidade e raiz negra, e essa reconstrução tem autoria historicamente determinada, com protagonismo estruturante das mulheres negras.

As crenças, as práticas e os saberes dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana são perseguidos justamente por estarem conectados à experiência negra africana da diáspora. A perseguição não foi episódica, mas institucionalizada, com participação protagonista do Estado: o Código Penal de 1890 tipificou o espiritismo, a magia e seus sortilégios e o curandeirismo, tipos penais aplicados seletivamente às casas de santo, e a eles se somou aparato policial próprio, de modo que, por décadas, o funcionamento dos terreiros dependeu de autorização registrada em delegacias. Objetos sagrados apreendidos em diligências foram recolhidos a acervos policiais e expostos como prova de crime.

O Relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei, produzido em 2024, após visita ao Brasil, aponta que as

religiões e práticas culturais afro-brasileiras ainda enfrentam o racismo religioso, enraizado nos legados da escravidão; o Mecanismo foi informado de casos de destruição e invasão de lugares sagrados de culto e consignou preocupação com a negação, pelo Estado, do acesso a direitos fundamentais.

Assim, a violência persiste hoje em ataques a templos, a objetos rituais e a lideranças religiosas; na expulsão de pessoas de terreiro de territórios controlados por grupos armados; nos obstáculos administrativos ao reconhecimento das casas como espaços de culto; no apagamento dessas tradições da educação formal; e na pressão sobre roças, terreiros e sítios sagrados, com supressão das matas e das águas de que dependem os fundamentos litúrgicos.

Esse cenário impõe cuidado redobrado com o que se difunde sobre o tema em período eleitoral. Preocupa, por isso, a veiculação de mensagens que tratem dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana sem considerar a perseguição de que foram e seguem sendo alvo. Ao apresentarem como encerrado um quadro que persiste, essas mensagens podem retirar do debate público a origem negra dessas tradições e, com ela, o fundamento da reparação devida: a proteção dos territórios, o reconhecimento das casas de culto e o enfrentamento do racismo religioso deixam de se apresentar como obrigações do Estado, decorrentes de danos que ele mesmo produziu, e passam a soar como pleito particular de um grupo. Por isso, o enfrentamento do racismo religioso compreende também o que se afirma publicamente sobre esses povos.

A Constituição da República assegura o livre exercício dos cultos e protege as manifestações das culturas afro-brasileiras, integradas ao patrimônio cultural brasileiro. Nesse marco, e no exercício das funções da Defensoria Pública da União de promoção dos direitos humanos, o Grupo de Trabalho Políticas Étnico-raciais assume o compromisso institucional de enfrentar o racismo religioso: na assistência jurídica às comunidades de terreiro atingidas por violência, na atuação judicial e extrajudicial em defesa de seus territórios, práticas e lideranças, na interlocução permanente com o movimento negro e com os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e na cobrança de políticas públicas que assegurem, para além da tolerância, reparação e o respeito devido.

Brasília, 04 de setembro de 2026.

GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa**, **Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**, em 04/09/2026, às 09:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Von Rondow**, **Membro(a) do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**, em 04/09/2026, às 09:24, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Baer de Albuquerque, Membro(a) do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**, em 04/09/2026, às 10:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Silva Júnior, Membro(a) do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**, em 04/09/2026, às 10:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Lucia Pereira Ferrarez, Membro(a) do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**, em 04/09/2026, às 10:30, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9292245** e o código CRC **0DC0E07B**.
